



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774:644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Assunto: 04 (Quatro) Inscrições, sendo 03 (Três) vereadores e 01 (Um) servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso: Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 26, 27, 28 e 29 de Abril de 2022.

Senhores:

Solicitamos efetuar os procedimentos licitatórios necessários e legais para 04 (Quatro) Inscrições sendo 03 (três) de Vereadores e 01 (Um) Servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no Curso: Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Aguardo deferimento.

Respeitosamente,

São João Do Ivaí, 18 de Abril de 2022.

Alessandro Silva Jubanski
Vereador

Marcos Mariano da Silva
Vereador

Edgar Santos de Carvalho
Vereador

Leandro Vieira da Silva
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Alessandro Silva Jubanski
Presidente da Câmara Municipal de São João Do Ivaí

Assunto: 04 (quatro) Inscrições sendo 03 vereadores e 01 servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e regimento Interno que será realizado nos dias 26 a 29 de Abril na cidade de Curitiba/PR.

Senhor Presidente:

Solicitamos a autorização para efetuar os procedimentos licitatórios necessários e legais para realização de 04 Inscrições sendo 03 (três) Vereadores 01 (Um) Servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Aguardo deferimento.

Respeitosamente,

São João Do Ivaí, 18 de Abril de 2022.

Maura Cristina Carvalho Lima Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Assunto: 04 (Quatro) **Inscrições** sendo 03 (Três) vereadores e 01 (Um) servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso “Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno ” que será realizado nos dias 26 a 29 de Abril em Curitiba/PR.

Autorizo a abertura de procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

São João do Ivaí, 18 de Abril de 2022.

Alessandro Silva Jubanski
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias de Abril de 2022, na cidade de São João Do Ivaí, autuo a documentação juntada na Fase 1 – Cotação de Preço e Termo de Referência, para a contratação do seguinte objeto: 04 (Quatro) Inscrições sendo 03 (Vereadores) 01 (Servidor) da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno que será realizado nos dias 26 a 29 de Abril em Curitiba/PR.



Oscar Francisco Sandole
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

A Senhora,
Aline Talma
Contadora

Referente: **Solicitação de informação de Recursos Orçamentários.**

Prezada Contadora:

Visando atender aos dispositivos elencados nas Leis nº 8.666/93, solicito de vossa senhoria a emissão de Parecer Contábil quanto à indicação da dotação orçamentária aberta no orçamento e fonte específica para realização do procedimento licitatório que visa 04 Inscrições sendo 03(três) vereadores e 01 (Um) servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso “Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno” que será realizado nos dias 26 á 29 de Abril 2022 na cidade de Curitiba/PR, no valor máximo total de **R\$ 3.160,00 (Três mil e cento e sessenta reais)**, conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí – PR, 19 de Abril de 2022

Maura Cristina Carvalho Lima Vieira
Secretária da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 019-2022

São João do Ivaí, 19 de abril de 2022.

De: **Departamento de Contabilidade**

Para: Departamento de Licitação

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, informo abaixo a dotação orçamentária para realizar abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para 4 (quatro) inscrições para servidor e vereadores participarem de curso na cidade de Curitiba entre dia 26 a 29 de abril de 2022. Curso referente “ OFICINA DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO”.

01 CAMARA MUNICIPAL

01001 Legislativo

Proj./Ativ.: 2001 - MANUNTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

031 Ação Legislativa

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.160,00

Atenciosamente.

Aline Talma

CRC/PR 060089-04

Recebo em ___ / ___ / _____

Ao Sr. Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Assunto: 04 Inscrições sendo 03 (Três) vereadores e 01 (Um) servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de **OFICINA DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO**, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 26, 27, 28 e 29 Abril de 2022, realizada pela entidade CEAP.

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...

Ademais o tema abordado no Curso é de interesse dos Agentes Políticos desta Casa de Leis, o que irá lhes proporcionar um melhor entendimento acerca das funções realizadas por estes, uma melhor compreensão sobre a modernização das Câmaras Municipais e o Desenvolvimento Municipalismo local e Regional.

No entanto, para que um agente político exerça seu mandato com qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

Propõe-se efetivar a contratação em tela por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nas fundamentações abaixo:

Os cursos disponibilizados pela podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...”

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME DISPONIBILIZADO NO SITE DA INSTITUIÇÃOREALIZADORA

Curso:

OFICINA DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO.

Programação

MÓDULO I - INTRODUÇÃO AO REGIMENTO INTERNO

- O que compete a Câmara Municipal em relação a LOM e RI?
- Conceito de Regimento Interno;
- Estrutura do Regimento Interno: Texto Legal;
- Aspectos teóricos sobre a elaboração e alteração do Regimento Interno;
- Proposta de resolução (Modelo).

MÓDULO II – TEMAS PASSÍVEIS DE REVISÃO E ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO.

- Número de Vereadores;
- Recesso;
- Fixação de Subsídios;
- Mesa Diretora: Tempo de mandato, competências e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

eleição;

- Decoro Parlamentar;
- Convocação do Suplente;
- Comissões: Composição e Atribuições;
- Perda do mandato;
- Sessão legislativa: Quantidade, dia e hora, operacionalização, tipos de sessões;
- Maioria (Quórum): Simples; Absoluta e qualificada;
- Incompatibilidades;
- Outros temas passíveis de discussão.

MÓDULO III – PROCESSO LEGISLATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

- Tramitação;
- Quórum;
- Turnos de Votação;
- Sanção e Promulgação;
- Publicação;
- Revogação;
- Aspectos práticos sobre Regimento Interno: Alterações do texto legal e algumas decisões jurisprudências.

Público Alvo: Vereadores, Assessores Legislativos, Procuradores, Contadores, Controle Interno, Ouvidores, Secretários e Servidores de cada Secretaria do Município que cuidam de informações ou que sejam incumbidos no Grupo de Trabalho que é obrigatório por Lei para a montagem do Sistema de Transparência Municipal.

5. Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão expensas de recursos provenientes das dotações orçamentárias específicas.

6. DOS DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento via depósito bancário referente ao valor acordado das inscrições no referido curso, condicionada a regularidade da contratada diante das seguintes Certidões:

a) certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

7.3. O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA** através de crédito bancário ou boleto, sendo que a proponente deverá indicar – se for transferência bancária, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

7.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de São João do Ivaí, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no Termo de Referência, Proposta de Preço ou no contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. A prestação dos serviços será realizada no Hotel San Juan, Av. Sete de Setembro, 2516, CEP 80230-010 - Centro - Curitiba/PR, nos dias 26, 27, 28,29 de Abril 2022 .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

9. Valor das inscrições

O valor total para custeio de 04 (Quatro) Inscrições sendo 03 (três) Vereadores 01 (um) servidor da Câmara Municipal de São João do Ivaí no curso de “ Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno ”, **no valor máximo total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) cada inscrição, totalizando R\$3.160,00 (Três mil e cento e sessenta reais).**

Câmara Municipal de São João do Ivaí - PR 20 abril de 2022.

Maura Cristina Carvalho Lima Vieira
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

A Senhor
Leandro Vieira da Silva
Procurador Jurídico

Assunto: **Emissão de parecer jurídico**

Visando atender ao dispositivo elencado no Art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, solicito a vossa senhoria a emissão de Parecer Jurídico quanto à existência óbice legal, bem como a modalidade de licitação a ser realizada para 04 Inscrições sendo 3 (três) vereadores e 01 (Um) servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de “Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno” que será realizado nos dias 26 a 29 de Abril 2022 na cidade Curitiba/PR, no valor máximo total de **R\$ 3.160,00 (Três mil e cento e sessenta reais)**, conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí – PR, 19 de Abril de 2022

Maura Cristina Carvalho Lima Vieira
Secretária da Comissão



Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Nº 12/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de 04 Inscrição, sendo 3 (três) para vereadores e 1 (uma) para servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de “Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno” que será realizado nos dias 26, 27, 28 e 29 de abril de 2022 na cidade Curitiba/PR, a ser ministrado pela empresa CEAP - Treinamento Profissional e Gerencial LTDA.

Valor: R\$ 3.160,00 (Três mil e cento e sessenta reais).

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade **inexigibilidade de licitação** registrado sob o nº **006/2022**, cujo objeto é a **inscrições de 03 (três) vereadores e 1 (um) servidor** da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso **“Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno”**, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 26, 27, 28 e 29 de abril de 2022, a ser ministrado pela empresa **CEAP - Treinamento Profissional e Gerencial LTDA.**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo do processo, atendendo ao disposto na legislação.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da documentação anexa.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Assim, passo ao parecer.

A Carta Magna, no seu artigo 37, inciso XXI determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto

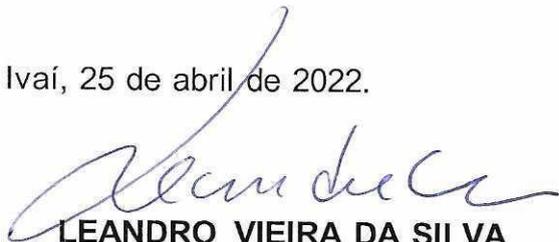
das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

No mais, verifica-se que o edital e trâmite seguiram as cautelas recomendadas pela Lei.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de **inexigibilidade de licitação.**

É o parecer.
S.M.J.

São João do Ivaí, 25 de abril de 2022.



LEANDRO VIEIRA DA SILVA
OAB/PR 59.608



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: 04 Inscrição sendo 3 (três) vereadores e 1 (Um) servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno " que será realizado nos dias 26, 27, 28 e 29 de abril de 2022 que será realizado em Curitiba/PR.

CONTRATADO: CEAP, Treinamento Profissional e Gerencial LTDA CNPJ: 13.891.611/0001-19

VALOR UNITÁRIO: R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais)

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 3.160,00 (Três mil e cento e sessenta reais),

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 CAMARA MUNICIPAL

01.001 PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 01001

Fica inexigível a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois.

São Joao Do Ivaí – PR, 25 de Abril de 2022



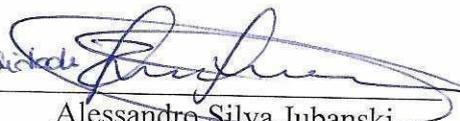
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

ATO: Termo Ratificação Inexigibilidade

Nº. 06 / 2022

DT. PUBL. 26 / 04 / 2022

EDIÇÃO: 9.249 PG B7


Alessandro Silva Jubanski
Presidente da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial, no valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DE MERCADO DE TRABALHO		
346 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS	00000.300000.01.07.00.00	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - RECURSOS LIVRES		20.000,00
Soma Suplementação		20.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) como SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

I - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	00000.300000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	20.000,00
Soma Total		20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de Abril de 2022.



MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo passo naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 691/2022 de 20 de Abril de 2022, e Artigo 5º da Lei 674/2021 § 3º - Se excluí deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de disposto neste artigo as suplementações de dotações com recursos oriundos do Provisório Excessivo de Arrecadação que porventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional Especial no valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO DE MERCADO DE TRABALHO		
346 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS	00000.300000.01.07.00.00	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - RECURSOS LIVRES		20.000,00
Soma Suplementação		20.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) como SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

I - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	00000.300000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	20.000,00
Soma Total		20.000,00

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de Abril de 2022.



MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo passo naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP: 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

DECRETO Nº 112/2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 674/2021 de 08 de Dezembro de 2021, conforme Artigo 5º § 3º - Não serão computados para fins do disposto neste artigo as suplementações de dotações Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior. § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos. § 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor R\$ 186.700,00 (Cento e oitenta e seis mil e setecentos reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO		
41 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS PERMANENTE	00000.300000.01.07.00.00 - MATERIAL	37.700,00
2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO ESPECIAL		
322 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	44.000,00
2.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE		
379 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - INSTALAÇÕES	00000.300000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	105.000,00
SOMA SUPLEMENTAÇÃO		186.700,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior serão utilizados recursos no valor de R\$ 186.700,00 (Cento e oitenta e seis mil e setecentos reais), sendo respaldados a 1) ANULAÇÃO PARCIAL o valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) e o valor de R\$ 142.700,00 (Cento e quarenta e dois mil e setecentos reais) como SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior.

I - ANULAÇÃO PARCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO ESPECIAL		
322 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	44.000,00
333 - EQUIPAMENTOS PERMANENTE		
41 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS PERMANENTE	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	4.000,00
SOMA ANULAÇÃO		44.000,00

II - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	00000.300000.01.07.00.00 - Recursos Livres (Superávit Financeiro)	142.700,00
SOMA SUPERAVIT		142.700,00
SOMA GERAL		186.700,00

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 de mês de Abril de 2022.



MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
EPITAL Nº 018/2022
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PARANÁ
SÚMULA: Dupla sobre a CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP: 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

DECRETO Nº 131/2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 674/2021 de 08 de Dezembro de 2021, conforme Artigo 5º § 3º - Não serão computados para fins do disposto neste artigo as suplementações de dotações com recursos oriundos do Provisório Excessivo de Arrecadação que porventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional Especial no valor R\$480.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.038 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA ATENÇÃO A SAÚDE		
218 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02918.300018.09.02.06.20 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde "Superávit Financeiro"	450.000,00
Soma Suplementação		450.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos no valor de R\$480.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), como SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

I - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.518	00518.300018.09.02.06.20 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde "Superávit Financeiro"	450.000,00
Soma Total		450.000,00

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de Abril de 2022.



MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo passo naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: 04 Inscrição sendo 3 (três) vereadores e 1 (Um) servidor da Câmara Municipal de São João Do Ivai no curso de Oficina de Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno " que será realizado nos dias 26, 27, 28 e 29 de abril de 2022 que será realizado em Curitiba/PR.

CONTRATADO: CEAP, Treinamento Profissional e Gerencial LTDA (CNPJ) 13.891.611.0001-19

VALOR UNITÁRIO: R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais)
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 3.160,00 (Três mil e cento e sessenta reais).

CONDICÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 CÂMARA MUNICIPAL
01.001 PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01001

Fica inexistível a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois.

São João Do Ivai - PR, 25 de Abril de 2022

Alessandro Silva Jubanski
Presidente da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.891.611/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2011
NOME EMPRESARIAL CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL	NÚMERO 1570	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR	TELEFONE (48) 8404-7091		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2022 às 14:45:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ceap Brasil

Centro de Estudos da Administração Pública



Conforme solicitado, segue a proposta para o mês de abril para a câmara de Vereadores de **SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR**, no curso **"OFICINA DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO"** que acontecerá na cidade de **Curitiba/PR** nos dias **26 a 29 de abril de 2022**.

O valor da proposta em cada inscrição é de **R\$ 790,00** (Setecentos e Noventa Reais), totalizando 4 inscrições em **R\$ 3.160,00** (Três Mil Cento e Sessenta Reais) com um total de desconto de **R\$400,00** (Quatrocentos Reais).

Informamos que cancelamentos são permitidos em até 48h antes do início do curso.

Atenciosamente,

Renata Corrêa

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Renata Corrêa

Consultora Comercial CEAP BRASIL

Curso Presencial

OFICINA DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

26 a 29 de Abril de 2022
Curitiba/PR

A quem se destina?

- ✓ Câmara de Vereadores; Parlamentares, Assessores, Procuradores, Contadores, Controladores Internos, Diretores, Secretários, todos os agentes que realizam ações de influência e impacto na gestão do Poder Legislativo.
- ✓ Prefeitura: Prefeitos, Secretários, Diretores, Gerentes, todos os agentes que realizam ações de influência e impacto na gestão do Poder Executivo.



Curitiba/PR

Hotel San Juan

Av. Sete de Setembro, 2516
Centro

Professor



Orlando Moisés Fischer Pessuti

Advogado e Consultor Jurídico desde 2005; Sócio-fundador do Pessuti Advogados. Pós-Graduado em Direito Administrativo e em Direito e Processo Eleitoral; Membro Fundador e Ex-Secretário Adjunto da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep; Membro Fundador e Ex-Presidente do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE; Membro da Comissão de Direito Eleitoral, da Comissão de Gestão Pública, Controle e Transparência e da Comissão de Direito Agrário da OAB/PR; Ex-Conselheiro de Administração da ITAIPU BINACIONAL.



Kit do Aluno

Pasta personalizada,
Apostila Impressa,
Caneta e credencial



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

ENTRE EM CONTATO AGORA!

(41) 4063-9649

(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com

Investimento

R\$ 890,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto
ou PIX.

Banco do Brasil S.A.
Agência: 3174-7
Conta: 127158-X
Pix: ceapeventos@gmail.com

Justificativa do Curso:

Justifica-se pela capacidade de proporcionar ao legislador municipal, um estudo mais aprofundado sobre a temática, destacando a importância para o vereador e suas equipes em conhecer o Regimento Interno, seus temas passíveis de revisão e alteração, e sua importante atualização para uma atuação efetiva frente às ações do legislativo, servindo de ferramenta transformadora para geração de melhores resultados.

Programação

Terça-feira ▶ 26/04/2022 14h às 17h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ 27/04/2022 8h às 12h

MÓDULO I - INTRODUÇÃO AO REGIMENTO INTERNO

- O que compete a Câmara Municipal em relação a LOM e RI?
- Conceito de Regimento Interno;
- Estrutura do Regimento Interno: Texto Legal;
- Aspectos teóricos sobre a elaboração e alteração do Regimento Interno;
- Proposta de resolução (Modelo).

Quarta-feira ▶ 27/04/2022 14h às 17h

ELETIVA - Consultoria em Grupo com Professores

Quinta-feira ▶ 28/04/2022 8h às 12h

MÓDULO II – TEMAS PASSÍVEIS DE REVISÃO E ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO

- Número de Vereadores;
- Recesso;
- Fixação de Subsídios;
- Mesa Diretora: Tempo de mandato, competências e eleição;
- Decoro Parlamentar;
- Convocação do Suplente;
- Comissões: Composição e Atribuições;
- Perda do mandato;
- Sessão legislativa: Quantidade, dia e hora, operacionalização, tipos de sessões;
- Maioria (Quórum): Simples; Absoluta e qualificada;
- Incompatibilidades;
- Outros temas passíveis de discussão.

Quinta-feira ▶ 28/04/2022 14h às 17h

ELETIVA - Estudo de Casos Concretos

Sexta-feira ▶ 29/04/2022 8h às 12h

MÓDULO III – PROCESSO LEGISLATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

- Tramitação;
- Quórum;
- Turnos de Votação;
- Sanção e Promulgação;
- Publicação;
- Revogação;
- Aspectos práticos sobre Regimento Interno. Alterações do texto legal e algumas decisões jurisprudências.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Centro Florianópolis, SC, CEP 88015710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio CLAYTON VIEIRA DE SOUZA transfere suas quotas de capital social, com 750 (setecentas e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) direta e irrestritamente ao sócio PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, da seguinte forma: onerosa conforme contrato de compra e venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído: LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, com 14.250 (quatorze mil duzentas e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais). E o sócio A CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, com 750 (setecentas e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	14.250,00	95	14.250,00
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	750	05	750,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.998.939-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO MEDEIROS, 95, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88063015, BRASIL.
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 074.275.339-50, CARTEIRA DE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qM-L-TE4GAFb8H1W3Mgkchave2=0g8cwwspn_cK6j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34262768953-EDSON GREGORIO MARTINS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

IDENTIDADE nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO ROBERTO VIDAL, 2490, CASA 3, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88132599, BRASIL.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é a exploração do ramo, capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011.

Cláusula Quarta - A sociedade tem sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	14.250,00	95	14.250,00

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	750	05	750
TOTAL	15.000	100	15.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

Cláusula Sexta – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio remanescente **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, já qualificado anteriormente.

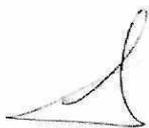
Parágrafo Primeiro – O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Nona – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo medias, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.



Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Parágrafo Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto – A reunião do sócio instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima – Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei 11.101 ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Cláusula Décima Primeira

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/07/2021

(sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberação de transferir a sua quota a terceiros.

Cláusula Décima Terceira – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a apresentação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto – Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ nº 13.891.611/0001-19

Parágrafo Terceiro - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula Décima Sétima - O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 - Código Civil.

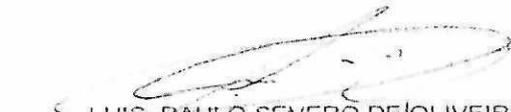
Cláusula Décima Oitava - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

Cláusula Décima Nona - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente ato para que produza efeitos legais.
Florianópolis, 29 de Abril de 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS, 14 de junho de 2021.


LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA


CLAYTON VIEIRA DE SOUZA

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/07/2021

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu EDSON GREGORIO MARTINS, com inscrição ativa na(o) CRCSC/(SC) sob o nº 012021/O/0, expedida em 02/03/1983, inscrito no CPF nº 342.627.689-53, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Contrato de alteração e abertura da filial da empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA**. Assinado a proprio punho pelos socio JEFFERSON MEDEIROS WOLFF contendo (6 paginas).

Data: _17.06.2021

EDSON GREGORIO MARTINS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/07/2021

Arquivamento 20218767480 Protocolo 218767480 de 01/07/2021 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158057024538005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/07/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinado/rweb/autenticacao?chave1=13qMYL-754GNFb8NIMEMg&chave2=Uj38CwW3gh_-cKsJ5CvLIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34262768953-EDSON GREGORIO MARTINS



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
PROTOCOLO	218767480 - 01/07/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2021
SOB N: 20218767480

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218767480

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 01/07/2021 às 08:21:21





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Certidão nº: 8164981/2022

Expedição: 11/03/2022, às 10:57:09

Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:01 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **DFDA.0C79.CC64.5EB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



11/03/2022

0012021466

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9323802

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 10/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA, portador do CNPJ: 13.891.611/0001-19. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 11 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0012021466





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140038731535
Data de emissão:	11/03/2022 10:42:04
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	10/05/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19

Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA

Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2022 a 27/04/2022

Certificação Número: 2022032901062272104880

Informação obtida em 30/03/2022 14:54:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4600657	13.891.611/0001-19	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4625248 e o código 2F680F64

Certidão Número 2287422

Emitida 18/02/2022 09:49:56

Válida até 19/04/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 18 de fevereiro de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 2F680F642F4420EE11C25D62C7E475F05C674317
Data: 18/02/2022 09:49:56 - Protocolo: 20168055 - Documento: 4625248
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidades capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Planejamento e Orientações para o Último Ano de Mandato – 20h (Realizado em Fevereiro/2016)
- Licitações e Contratos em Ano Eleitoral: a Fiscalização por Parte do Legislativo – 20h (Realizado em Março/2016)
- A Fiscalização das Contas Públicas em Final de Mandato – 20h (Realizado em Abril/2016)
- Restrições em Ano Eleitoral e a Concessão Correta de Diárias – 20h (Realizado em Maio/2016)
- Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h (Realizado em Junho /2016)

Cocal do Sul/SC, 06 de Julho de 2016



ANGELA MARIA MENDES ANJO
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37330-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

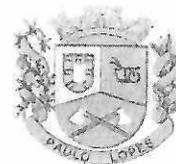
- Regras do Ano Eleitoral e a Fixação dos Subsídios dos Vereadores – 20h
(Realizado em Março/2016).

Câmara Municipal de Passa Vinte - MG, 04 de Julho de 2016
Plenário Luiz Arcas de Aguiar


José de Mesquita Rezende
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
ESTADO DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h (Realizado em Junho /2016)

Paulo Lopes/SC, 15 de agosto de 2016.

TOBIAS MANOEL RAUPP
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CNPJ/MF Nº 17.165.981/0001-20
E-mail: camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364-0112

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CIAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ [13.891.611/0001-19], possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpra com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

Planejamento e Orientações para o Último Ano de Mandato – 20h (Realizado em Fevereiro/2016)

Licitações e Contratos em Ano Eleitoral: a Fiscalização por Parte do Legislativo – 20h (Realizado em Março/2016)

A Fiscalização das Contas Públicas em Final de Mandato – 20h (Realizado em Abril/2016)

Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h (Realizado em Junho /2016)

Serra Alta SC, 06 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SERRA ALTA

Nome
Função

ARGENOR LUIZ BRESOLIN
CONTADOR CRC/SC 15-916



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA JOSÉ APARECIDO VALLINHO, S/N, CENTRO - WENCESLAU BRAZ/MS - CEP: 71.200-000
CNPJ: 08.391.611/0001-19
FONE: (51) 3220.0101 - 3220.1130

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- A Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes as Câmaras Municipais – 20h
(Realizado em Junho/2016)
- Controle Social e a Transparência na Atuação do Legislativo Municipal – 20h
(Realizado em Maio/2016)

Wenceslau Braz, 28 de Julho de 2016


Waldecyr Santana da Silva
Presidente da Câmara

Nota Técnica 3 - Capacitação de Agentes Públicos

O Sistema Administrativo Brasileiro privilegia os Agentes Públicos que efetivam cursos para melhorar seus serviços, pois a efetivação destas atividades, condizentes com a realidade dos cargos que estas pessoas ocupam, trazem benefícios à população.

Por exemplo, uma enfermeira que faz um curso para melhorar a aplicação de vacinas, conseguirá vacinar mais pessoas ou aprender técnicas que reduzem riscos; ou ainda um fiscal de tributos que se capacita para melhorar a arrecadação e isso incrementa o orçamento do Município.

São diversas as histórias de melhorias nas áreas públicas advindas de cursos.

E essas atividades são realizadas em todas as esferas, e todos os órgãos, como Municípios, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça.

É de se comentar que a maioria das Leis no Brasil (senão todas), com relação aos agentes públicos, reafirmam ser obrigatória a realização de cursos de capacitação para verificação de sua avaliação e continuidade na área pública.

Inicialmente, a respeito da promoção de cursos para servidores públicos, importa destacar o disposto no art. 39, §§ 2º e 7º, da CR/88, verbis:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 2º **A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.**

constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

[...]

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

A fundamentação legal para a efetivação dos cursos está em duas leis que todos os órgãos do país possuem: a Lei que rege a atividade dos Agentes Públicos do órgão em questão e também a permissão na Lei Orçamentária para o gasto com tais atividades.

Tanto é verdade que a Lei nº 8.666/93 que permite aos órgãos públicos efetuar contratações públicas, informa em seu art. 13 que são considerados serviços técnicos profissionais especializados os de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme segue, *in litteris*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

E esta Lei acima ainda permite a efetuação dessa contratação pelo processo licitatório de Dispensa, conforme o inciso II do art. 25 da mesma Lei determina:

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Constata-se que desde a Constituição Federal, pelo Princípio da Eficiência Pública, passando-se pela legislação infraconstitucional, e também pelo bom senso de interesse público, a capacitação correta, idônea e competente de Agentes Públicos é mais do que leal, é necessária para melhorar nosso país.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

Luis Paulo Severo de Oliveira

Luiz Carlos de Freitas Junior

Nota Técnica 2 - Tempo de realização das aulas

O CEAP é uma empresa com o intuito de colaborar na melhoria da gestão pública, e é exatamente por isso que possuímos diversos mecanismos de controle da participação dos alunos durante as atividades de aprendizagem, como listas de presença, biometria, fotos, Atas de fatos, dentre outros documentos.

Entendemos que tudo o que é realizado pela empresa, que afete a Administração Pública, deve se guiar pelos cinco princípios que gerenciam todos os órgãos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Antes de embasarmos os orários de realização das atividades de nossa empresa, apresentaremos o motivo de sua criação, logo abaixo.

SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA

O CEAP é fruto de pesquisa de seu sócio administrador, e fundador, Sr. Luis Paulo Severo, durante as disciplinas na faculdade de Administração que cursa, pois era necessário encontrar um nicho de mercado de atuação e desenvolver um Projeto de Negócios.

Tal documento se encontra em anexo, e serve de embasamento para as atividades, apesar de que em alguns momentos ele é revisado e alterado.

O CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública surgiu da constatação da necessidade de uma capacitação diferenciada de gestores públicos, parlamentares e suas equipes. Atuamos com uma qualificada equipe de instrutores, o que permite alcançar eficácia nos treinamentos realizados, e com uma conduta absolutamente ética na realização das suas atividades.

Foi fundada por jovens universitários em parceria com renomados professores do Estado de Santa Catarina.

No momento de sua criação, inúmeras empresas de capacitação em administração pública vinham sendo alvo de fiscalização em função de envolvimento em escândalos veiculados no noticiário nacional, sobretudo pela caracterização de serem facilitadores para o uso indevido de diárias.

O CEAP se opõe a esta prática, prestando serviços de destacada qualidade e confiabilidade.

Em três anos de atividade o CEAP conquistou a confiança de parlamentares e gestores públicos em 03 Estados brasileiros, sendo 94 municípios em Santa Catarina, 55 no Paraná, e 117 em Minas gerais, só em 2014, o quais têm comprovado o diferencial da empresa.

Esta imagem construída por meio de um trabalho competente torna ainda mais relevante os cuidados do ponto de vista administrativo e pedagógico, para que o CEAP continue crescendo e obtendo seu reconhecimento.

Prezando pelos valores da instituição, desde o ano de 2012 tem investido em sistemas de biometria pra controle de frequência dos alunos, sistema já testado e que será de uso obrigatório para o controle de entrada e saída dos participantes, tendo o próprio sistema o papel de liberar a certificação de conclusão para o aluno que obtiver um mínimo de 75% de participação da carga horária obrigatória (conforme Portarias para cursos técnicos do Ministério da Educação - MEC).

Foi necessária a realização de testes em mais de um sistema, para se adequar ao que consideramos ser o supra sumo da excelência em controle público.

Por ter surgido de um trabalho acadêmico, que culminou na efetiva criação do CEAP, foram averiguados diversos pontos necessários de melhoria nessa área, tanto do ponto de vista comercial, quanto acadêmico.

Desde o início, constatou-se que o mercado de capacitação de Agentes Públicos é concorrido e existem empresas que não possuem idoneidade no tratamento da *res publica*, conforme se vislumbra por denúncias já conhecidas nacionalmente, e destacadas no Projeto de Negócio, colacionado abaixo:

O mercado de capacitação em administração pública sofre certa desconfiança por parte dos gestores públicos e até mesmo da população, em função da falta de ética e de profissionalismo de algumas empresas que atuam neste segmento. É um mercado muito visado por órgãos fiscalizadores, e alguns acontecimentos veiculados recentemente na mídia contribuíram para isso. Por esse motivo acreditamos que uma marca nova no mercado, cujo trabalho está baseado nos princípios da ética e transparência, terá credibilidade perante os órgãos fiscalizadores, clientes e a população, oferecendo um serviço de qualidade objetivando um aprendizado de excelência do agente público.

O CEAP foi criado para servir ao povo, por intermédio da capacitação correta dos Agentes Públicos, sejam eles eleitos ou não, pois a nossa intenção é justamente essa, colaborar para a melhoria dos serviços públicos.

DOS HORÁRIOS DAS ATIVIDADES

O CEAP entende que é necessário conciliar, de forma ética e transparente, as suas condições de trabalho com as necessidades dos seus clientes, desde que estas necessidades reflitam a lisura com que se deve conduzir tudo o que é de interesse público e os princípios públicos.

Justamente pelo fato de recebermos representantes de cidades longínquas é que um formato flexível dos cursos permite que os Parlamentares e demais Agentes Públicos conciliem as atividades em suas cidades com as necessárias vindas à capital do Estado de Santa Catarina para tratar

de assuntos de interesse público (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público, etc..), sem que a participação nos eventos fique prejudicada.

O intuito do CEAP é de realizar eventos que tragam eficiência na utilização do dinheiro público, pois permite que com um único deslocamento/diária, o Agente Público seja capacitado, e ainda realize atividades eletivas (não obrigatórias, como visitas técnicas) oferecidas pelo CEAP, além de ter tempo de resolver problemas advindos das necessidades de seu próprio Município.

Ou seja, qual a melhor situação:

01 deslocamento (ida e volta) = resolução de diversos problemas; ou

01 deslocamento (ida e volta) = resolução de um único problema.

Imaginemos um exemplo:

Um Agente Público de um Município de Santa Catarina utiliza dinheiro público para vir à Florianópolis realizar um curso de 08 horas aula (um dia de duração);

Esse Agente Público receberá, a princípio, uma diária;

Digamos que ele precise retornar para resolver algum problema em Florianópolis na mesma semana, ele precisará retornar para o Município e gastar mais dinheiro público com deslocamento para resolver determinada questão;

Questiona-se: se o curso é de um dia, quando o Agente Público chegará para realizar o curso? Virá de madrugada? Ou se deslocará um dia antes, dormirá em um hotel, realizará o curso no outro dia, dormirá mais uma vez em um hotel, e somente retornará no dia seguinte?

Essas perguntas são importantes, justamente para se evitar que seja analisada a presente situação de uma forma tão objetiva que deixe de incentivar a melhoria da aprendizagem dos Agentes Públicos de forma eficiente (Princípio da Eficiência do gasto Público).

Como alunos de um curso, é necessário que estes estejam em condições físicas e psíquicas condizentes com a permanência durante o horário de aula para poder efetivamente aprender.

Se a viagem for feita tão em cima da hora de realização do curso que prejudique sua atenção, de nada adianta investir dinheiro público nessa situação, pois o Agente Público não estará aprendendo.

Nosso compromisso é com a real aprendizagem, e é por isso que o CEAP busca o seguinte:

Que o Agente Público venha para um curso de três a quatro dias pela manhã, realize as atividades obrigatórias no período da manhã, e também participe das atividades eletivas da tarde (não obrigatórias), mas que também possua tempo para aproveitar o mesmo valor de deslocamento, para resolver pendências de seu Município, como ir ao Tribunal de Contas, ir até a Assembleia Legislativa, ir até alguma Secretaria de Estado ou órgão do governo Federal que geralmente estão localizados na Capital;

Na verdade, isso traz economia aos órgãos públicos, pois haverá um gasto somente de deslocamento, possibilitando a resolução de diversos problemas e também da capacitação;

Como alguns Municípios distam grandes distâncias de Florianópolis, a vinda para as atividades no CEAP é uma oportunidade de otimizar o tempo de atuação profissional, desnecessitando agendar diversas viagens e podendo concentrar esforços em situações mais específicas;

Outra questão importante é a vinda do Agente Público à Capital de nosso Estado, para poder realizar os contatos necessários e ter tempo de ser atendido em outros órgãos públicos.

Assim, optou-se pela realização dos cursos com carga horária obrigatória de 12 horas/aula em sala pela manhã, com carga horária adicional optativa, para todos os cursos em todos os cursos, que são as chamadas atividades eletivas, que o aluno pode participar ou não, pois não há obrigatoriedade.

É um adicional, que busca trazer o aluno para a realidade do que foi discutido em sala de aula.

Segue um exemplo de programação do curso “O Vereador e as Políticas Públicas Municipais” realizado nos dias 25 a 28 de Fevereiro de 2014 em Florianópolis – SC:

Carga Horária Obrigatória:

25/02 - Terça-feira - 13h00 às 17h00	- Abertura do evento: Credenciamento e Entrega de Materiais
26/02 - Quarta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painel 1
27/02 - Quinta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painel 2
28/02 - Sexta-feira - 08h00 às 12h00	- Palestra Painel 3 - Palestra de Encerramento - Entrega dos Certificados

Ressaltamos que as visitas técnicas e participações em sessões são apresentadas aos participantes durante o evento para que os mesmos se inscrevam nas atividades eletivas (não

obrigatórias) de seu interesse. Para o curso/evento em questão foram programadas as seguintes atividades:

Carga Horária Optativa (Atividades Eletivas):

26/02 - Quarta-Feira - 16h00	Participação acompanhada na sessão da Câmara Municipal de Florianópolis - SC
27/02 - Quinta-Feira - 13h00 às 17h00	Consultoria com o Professor responsável técnico pelo plano ementário.
28/02 - Sexta-feira - 13h00 às 17h00	Assessorias individuais previamente agendadas com os palestrantes.

Durante esses horários a equipe do CEAP fica à disposição dos alunos nos locais pré agendados, para atendimentos, questionamentos, apresentações sobre os órgãos públicos que foram agendadas as visitas, ou para consultorias individualizadas, quando necessário, que já estão inclusas nas inscrições.

É fácil de se perceber então a economia pública na realização das atividades em nossa empresa, pois existe uma diminuição substancial do uso do dinheiro do contribuinte em um formato de curso como o descrito acima, pois permite aos agentes públicos que participam de nossas atividades e também de outras relevantes para seu Município.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

Luis Paulo Severo de Oliveira

Luiz Carlos de Freitas Junior

Nota Técnica nº 01/2014 - CEAP-DIJUR

Assunto: Contratação Direta de Cursos de Aperfeiçoamento - Inexigibilidade

O **Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP**, dentro de suas premissas de sempre buscar a Excelência em suas atividades, e para colaborar com o correto entendimento na aplicação da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) com relação à contratação de prestação de serviços de cursos de aperfeiçoamento, divulga esta Nota Técnica nº 01/2014 - CEAP-DIJUR para esclarecimento com relação à permissão Constitucional e Legal destas atividades.

Conforme preleciona o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, qualquer contratação pública necessita do desenvolvimento de uma licitação, mas destaca que existem exceções, sendo transcrito tal dispositivo abaixo, *in litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Constata-se então que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 permite que existam exceções, e são estas as que serão comentadas nesta Nota Técnica, especificamente ligadas aos serviços de treinamento/capacitação.

A legislação específica destacada acima é a Lei nº 8.666/93, que cuida das normas gerais de licitação para todos os órgãos da Administração Pública no Brasil.

De acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497), um procedimento de licitação somente pode ser realizado quando:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes [...] Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

Por conta dessa linha de raciocínio, o que não pode ser comparado, em especial porque depende da particularidade de cada serviço a ser prestado, poderá ser analisado de uma forma diferente.

Essa possibilidade e está delimitada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu inciso II transcrito abaixo, *ipsis litteris*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no **art. 13 desta Lei**, de natureza **singular**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para compreender de forma completa o dispositivo acima elencado, é necessário apresentar-se o art. 13 comentado neste momento, abaixo representado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Constata-se que é possível a inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme destacado acima, é necessário o preenchimento de 03 requisitos:

- a) Serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93: da análise do referido dispositivo já se percebe que treinamento/capacitação é permitida como exceção em contratação, podendo ser realizada de forma direta, inexigível;
- b) Natureza singular: é o serviço peculiar, especial, que será abordado abaixo.
- c) Profissionais ou empresas de notória especialização: é quando no campo de atuação é possível se dizer que que é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado (vide abaixo).

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo.

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia

diadático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto.

Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.

Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade.

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos.

Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade.

Sobre notória especialização do profissional ou da empresa, o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 já define o que deve ser reconhecido, senão vejamos da transcrição do referido dispositivo abaixo alocado:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 1ª Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto acima transcrito não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O parágrafo *sub examine* indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizar a escolha. É bom que se diga que essa análise deve estar relacionada com as finalidades do objeto. Para Marçal Justen Filho¹² a notória especialização "dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada."

Este é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme se constata dos Prejulgados abaixo expostos:

Prejulgado 2074

Pode a Administração, defrontando-se com eventos desportivos de especial complexidade, de considerável relevância para o interesse público e se versando os mesmos sobre necessidade de serviço de natureza singular, optar por contratar treinador de

esportes de sua confiança, com notórios conhecimentos técnicos, utilizando-se da inabilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II da Lei (federal) n. 8.666/93.

Prejulgado 1981

O professor inativo de universidade pública pode ser contratado, mediante inabilidade de licitação, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei (federal) n. 8.666/93, para realizar conferências e palestras específicas na referida universidade, desde que presentes os requisitos ensejadores deste tipo de contratação.

Destaca-se também que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina possui o mesmo entendimento emitido nesta Nota Técnica, de que é possível a inexigibilidade para os casos de treinamento:

[...] Deve-se trazer a registro que o réu **não contratou obras ou serviços inúteis à sociedade.** Ao contrário, o intuito do Presidente da Câmara, bem como dos demais Vereadores, era o de **capacitar seu pessoal** para os trabalhos junto à Comissão Processante, de grande relevo, na atualidade, à Administração Pública. **É pública e notória a necessidade de capacitação e treinamento, não só das municipalidades, mas de todas as esferas de Poder, de todos os setores da Administração Direta e Indireta.** São circunstâncias, como se sabe, que só somam ao interesse público. **Quando mais qualificado o pessoal, menos gasto indevido, menos desperdício, maior eficiência.**

No caso em apreço, o que se verifica é uma ação conjunta, um esforço conjunto dos Vereadores de Indaial para **aparelhar os seus servidores com o adequado treinamento.** Está ainda estampado nos autos, que **os serviços foram efetivamente prestados,** não só pelas provas carreadas, mas também porque inexistente qualquer impugnação nesse sentido. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

E a mesma decisão acima apresentada, continua desta forma:

De fato, a hipótese não seria a de dispensa, pelo valor, mas de inexigibilidade, pelos serviços técnicos especializados (art. 25, II, da Lei de Licitações). O próprio Estatuto das Licitações, em seu art. 13, declara indubitavelmente: [...]

Ora, o treinamento de aperfeiçoamento de pessoal, que é exatamente o caso destes autos, constitui hipótese expressa de inexigibilidade de licitação. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

E mais, da mesma decisão acima:

[...] não era requisito para a inexigibilidade da licitação que a empresa Assessorlegis fosse a única no mercado. De pouco relevo, portanto, a notícia de que a Câmara Municipal possui assessor especialista em Direito Administrativo, porque, como é cediço, este tem suas atribuições próprias, e a Casa Legislativa entendeu por bem contratar empresa externa, comprovadamente especializada, para a prestação dos serviços, mantendo as atividades ordinárias sob o crivo do aludido assessor. Quer parecer que se trata de mera questão administrativa, de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), em que não havia espaço para a intervenção jurisdicional. (TJSC - Apelação Cível nº 201.048258-8, Relator: Des. Pedro Manoel Abreu)

Conforme os entendimentos acima apresentados, compreende-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de Capacitação/Treinamento, pode ser realizada com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, respeitando os requisitos exigidos pela referida Lei.

Sendo o Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP uma entidade que presta serviços técnicos de Treinamento/Capacitação, de forma singular, haja vista possuir metodologia e professores que ministram as matérias de forma diferenciada, e também que os profissionais envolvidos e a própria empresa possuem notória especialização, deve-se compreender que é de indubitável legalidade a contratação desta empresa para a realização de cursos para quaisquer Agentes Públicos.

É este o parecer desta Nota Técnica, s.m.j.

Luiz Carlos de Freitas Junior

OAB/SC nº 25.616

Diretor Jurídico do CEAP